

IND 2683 /2007

DE 2007

INDICAÇÃO Nº

Ao Protocolo Legislativo para (Distrito Federal) do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO
seguida à CES

Em, 11/10/07.

[Assinatura]
Prêmio Perceção
Cidade da Assessoria de Planearia

Em 11/10/07
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para a implementação de ações que visem à construção do campus avançado da Universidade de Brasília (UnB), na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para a implementação de ações que visem à construção do campus avançado da Universidade de Brasília (UnB), na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de criação de uma área para a implantação de um campus avançado da UnB no Gama, teve início em 1998, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 726/98, de iniciativa do Deputado César Lacerda, que mais tarde veio a se transformar na Lei Complementar nº 188/99, que assim prescreve:

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 07 DE JANEIRO DE 1999
DODF DE 08.01.1999**

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada às margens da DF-480, tendo os seguintes limites: a EVC-361, a Torre Retransmissora de Sinal de Televisão e as chácaras situadas às margens do Ribeirão Alagado, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada a implantação de campus extensivo da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal encaminhará as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º A execução da presente Lei Complementar vincula-se aos dispositivos constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

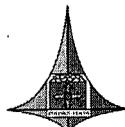
Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada dentro de trinta dias a partir da data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2683 107
Fls. Nº 01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fls. Nº 01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fls. Nº 01

ASSASSORIA DE PLENÁRIO
10/10/07
23-243-7
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 1999

111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ"

A previsão legal citada foi devidamente acatada pelo Plano Diretor Local do Gama, instituído pela Lei Complementar nº 728/2006, cujo § 1º do art. 57 diz o seguinte:

"Art. 57. No Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os lotes corresponderão à categoria de restrição R3, vedado o uso residencial.

§ 1º O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade à instalação de atividades de lazer, cultura e educação, sendo obrigatória a reserva de área com aproximadamente 35ha (trinta e cinco hectares) para a implantação de equipamento público comunitário destinado à educação superior." (grifamos)

No início deste ano houve um evento na área mencionada relativo ao lançamento da pedra fundamental do campus, que contou com a participação de diversas autoridades, entre elas o Ministro da Educação, o Governador do Distrito Federal, o Reitor da UnB, o Senador Cristovam Buarque, Deputados Federais e Distritais.

Mas é necessário que seja dado início às obras referentes ao campus do Gama, de forma que a comunidade não tenha que esperar mais dez anos para ver um de seus principais sonhos realizados.

Assim sendo, devemos pleitear junto ao Governador José Roberto Arruda que encaminhe as medidas necessárias com vistas ao início das obras do campus da UnB no Gama, que será de grande relevância não só para a comunidade gamense, mas, também, para toda a população de Santa Maria e da Região do Entorno Sul do DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
~~SEM EFEITO~~
Fls. Nº 02

PROTOCOLO LEGISLATIVO
~~SEM EFEITO~~
Fls. Nº 02

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2683/07
Fls. Nº 02

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
10/10/07
23.243-2

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PLC - Projeto de Lei Complementar
Número : 726
Ano : 1998
Data : 10/10/2007 09:13:13

Proposições Encontradas

1 : PLC-726/1998 Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

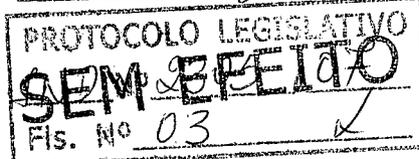
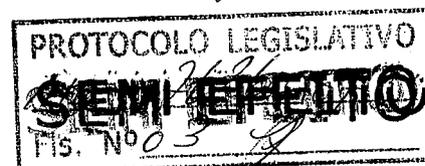
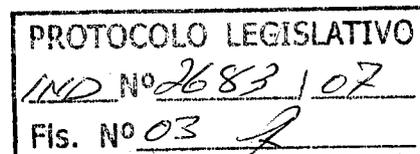
Leitura : 25/08/1998

Norma : Lei Complementar Número : 188 Ano : 1999

Ementa : DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA AREA QUE ESPECIFICA NA RA DO GAMA - RA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DF-485, CÔRREGO CRISPIM, CINDACTA, SETOR LESTE, GAMA. CAMPUS, UNB, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

Autoria : CÉSAR LACERDA





Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 07 DE JANEIRO DE 1999
DODF DE 08.01.1999

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada às margens da DF-480, tendo os seguintes limites: a EVC-361, a Torre Retransmissora de Sinal de Televisão e as chácaras situadas às margens do Ribeirão Alagado, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada a implantação de *campus* extensivo da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal encaminhará as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º A execução da presente Lei Complementar vincula-se aos dispositivos constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada dentro de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 1999
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

